

## PREGÃO PRESENCIAL 06-2023

Abertura: <b>14/04/2023</b>	Horário: 09:00 horas
Local: Sescop/RS, Rua Félix da Cunha, 12, 6º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90570-000.	

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – Sescop/RS, consoante os ditames da Resolução do Sescop nº 1990/2022 (Regulamento de Licitações e Contrato – RLC), torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que receberá até dia **14 de abril de 2023, às 09:00 horas**, os envelopes de proposta de preço e de habilitação referente à realização de licitação na modalidade “Pregão”, do tipo “Menor Preço” através do processo 0000172023-00 para fins de **Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens para atender aos colaboradores do Sescop/RS**, conforme especificações constantes no Anexo 05 e disposições da resolução supramencionada, além das exigências estabelecidas neste edital.

### 1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente procedimento licitatório tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem e de assistência em viagem internacional e serviços correlatos para atender aos colaboradores do Sescop/RS**, conforme especificações constantes no Anexo 05.

1.1.1 O serviço de reserva e emissão de passagens compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea/empresa de transporte.

1.1.3 A aquisição dos serviços se dará por demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

1.2 As dúvidas sobre o objeto deste certame deverão ser enviadas para o e-mail: [licitacao@sescoopr.rs.coop.br](mailto:licitacao@sescoopr.rs.coop.br), e serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, representada por sua presidente, Luciana Futuro Pfitscher.

1.3 Para participação a licitante deverá levar em consideração os subsídios elencados neste Edital, além daqueles constantes no **Anexo 05**.

1.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Sescop/RS para exercício 2023, na seguinte natureza orçamentária:

3.1.2.01.06.003 – Passagens

3.1.2.01.06.002 – Passagens Internacionais

### 2 - DOS ANEXOS

2.1 Integram o presente edital os seguintes documentos:

- Anexo 01 - Carta de Credenciamento;
- Anexo 02 - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo 03 - Modelo de declaração de não superveniência;

- Anexo 04 - Minuta de Instrumento Contratual;
- Anexo 05 - Termo de Referência;
- Anexo 06 - Planilha de Valores Máximos Aceitáveis;
- Anexo 07 - Descrição dos Itens e Modelo de Planilha de Preços.

### **3 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 Início do recebimento de propostas: 31/03/2023, às 13 horas.

3.2 Encerramento do recebimento de propostas: 14/04/2023. às 09:00 horas.

3.3 Início da sessão de abertura dos envelopes e disputa: 14/04/2023 às 09:00 horas.

3.4 Local: SESCOOP/RS, Rua Félix da Cunha, 12, 6º andar, Porto Alegre/RS. CEP: 90570000.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, cujo objeto social expresse no estatuto, no contrato social ou em documento equivalente especifique atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo 6 - DA HABILITAÇÃO.

4.2 A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo 01 - Carta de Credenciamento** ou **Procuração** que deverá ser apresentado ao(à) pregoeiro(a) **fora dos envelopes relacionados no item 4.5**, acompanhada de documento de identificação daquele que foi designado como seu representante.

4.2.1 No caso da carta de credenciamento ou procuração privada, a licitante deverá entregar ao(à) pregoeiro(a) uma cópia do contrato social ou instrumento equivalente (**fora dos envelopes relacionados no item 4.5**) que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado e cópia da cédula de identidade.

**4.2.2 A procuração, caso não possua prazo de validade, deverá ter sido emitida no prazo de máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame.**

4.2.3 Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social ou instrumento equivalente (fora dos envelopes relacionados no item 4.5) e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da carta de credenciamento nem procuração, caso possua poderes de representação.

4.2.4 O documento de representação deverá conceder poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2.5 A ausência da carta de credenciamento ou documento similar não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação do representante.

4.2.6 O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

4.2.7 As Licitantes que optarem pelo envio dos envelopes via postal, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

4.2.7.1 Para tanto, as empresas que optarem pela participação apenas com os valores consignados em suas propostas deverão encaminhar os seus envelopes, dirigidos à Comissão de Licitação do Sescop/RS, situada em sua sede na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, CEP 90570-000, Porto Alegre/RS, de forma que eles estejam em poder do(a) Pregoeiro(a) e/ou Comissão de Licitação quando do início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2.7.2 No interior do envelope de proposta de preços deverá constar documento que comprove poderes específicos para práticas de atos (assinatura de propostas e demais documentos relativos ao certame) em nome da empresa licitante.

4.2.8 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante a juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

4.3 Não poderão participar da presente licitação:

- a) empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar;
- c) pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Sescop/RS e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- d) simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- e) pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;
- f) Estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

4.3.1 Na hipótese da alínea “d” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

4.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

4.5 As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este instrumento convocatório em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, devidamente numerados e identificados, no lado externo, da seguinte forma:

**Envelope 01 – Proposta de Preços**

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023  
NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante e e-mail)  
CNPJ DA LICITANTE:

**Envelope 02 – Documentos de Habilitação**

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023  
NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante e e-mail)  
CNPJ DA LICITANTE:

4.6 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste edital e dos seus anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop (Resolução Sescop nº 1990/2022).

4.7 Cada licitante ou seu representante poderá ser acompanhado por um advogado, caso entenda necessário.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O Envelope "01" conterà a "Proposta de Preços", elaborada em consonância com a descrição do objeto constante no **Anexo 05**, na forma prevista no item 4.5, e deverá atender aos requisitos abaixo previstos:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas entrelinhas ou rasuras e conter o nome da licitante proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Discriminar **os valores unitários e totais**, cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo 07;
- c) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, tributários, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) Conter razão social, endereço, telefone, CNPJ, Banco, Agência, número de conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato;

5.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3 Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.4 A apresentação da proposta equivale a aceitação e a declaração de que a proponente examinou minuciosamente o pertinente edital, seus anexos, anuindo e submetendo-se, integralmente, às suas condições e, também, que obteve da Instituição, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas quanto aos serviços a executar.

5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço total, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Comissão de Licitação.

5.6 Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) e/ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e incluído o preço total da proposta, se faltar;

5.7 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à Licitação, com poderes para esse fim;

5.8 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

5.9 Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste capítulo, exceto quando a omissão for referente aos dados bancários para fins de pagamento.

5.10 Analisadas as propostas comerciais, o menor preço total por lote será o valor considerado para efeito de classificação à fase dos lances.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, entregues devidamente numerados e identificados na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos.

### 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar dentro no envelope nº 02, salvo o disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.3, a seguinte documentação:

a) No caso de empresário individual: registro comercial, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

6.1.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.1.2 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### 6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que executou, de forma satisfatória os serviços, contendo no mínimo: a identificação do contratante, da contratada, descrição dos serviços prestados, a qualidade e o período da prestação dos serviços.

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22

da Lei 11.711/2008 combinado com o art. 18 do Decreto 7.381/2010.

6.1.2.1.1 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) pregoeiro(a) ou por sua equipe de apoio, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

### 6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

6.1.3.1.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2* *}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.**

**2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.**

6.1.3.1.2 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.1.3.1.3 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

6.1.3.1.4 Os índices de que tratam as alíneas “6.1.3.1.1”, “6.1.3.1.2” e “6.1.3.1.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.1.5 Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma

individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.1.3.1.6 Certidão emitida por comarca diversa, mas integrada à comarca sede da pessoa jurídica terá o mesmo valor.

#### 6.1.4 REGULARIDADE FISCAL

6.1.4.1 Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Municipal.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar certificado de registro e de regularidade junto à Ocergs.

#### 6.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

##### 6.1.5.1 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo 02**;
- b) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da não superveniência de fato impeditivo da habilitação, **Anexo 03**;

6.2 A empresa não poderá ter seu nome inscrito no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pois a existência de inscrição acarretará a inabilitação.

6.3 Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação jurídica, desde que tenham sido atendidas às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, ou, quando cópia simples, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

6.4 Todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz ou da filial que estiver participando, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

6.5 Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

6.6 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

6.7 Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

6.8 Os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, poderão ser apresentados com o

CNPJ da matriz ou filial que prestou os serviços.

6.09 O SESCOOP/RS não faz autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolve qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

**6.10 NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, os documentos solicitados acima terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet, o SESCOOP/RS se reserva ao direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que a empresa possuirá prazo de até 3 (três) dias úteis para sua apresentação. O não atendimento à diligência ensejará na inabilitação da licitante.

6.11 Entende-se, ainda, como empresa participante àquela que será responsável pelo fornecimento e emissão do documento fiscal de cobrança.

6.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS**

### **7.1 DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1.1 Caso haja necessidade, os envelopes nº 1 e nº 2 poderão ser abertos em sessões públicas distintas, conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felix da Cunha nº 12, Porto Alegre/RS.

7.1.2 Todos os envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 1) serão abertos no local, dia e horário indicados no item 3 deste edital. As propostas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes na sessão de abertura, que assim o desejarem.

### **7.2 EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.2.1 O julgamento das propostas de preços será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de Licitação, com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório e de acordo com os fatores nele referidos.

7.2.2 Analisadas as propostas comerciais, serão desclassificadas àquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório e o menor preço total por lote será o valor considerado para efeito de classificação à fase dos lances.

7.2.3 Após realizada a verificação das propostas de preços (Envelope nº 01) das empresas licitante, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos participantes quais são aquelas aptas a continuar no processo licitatório.

7.2.4 Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da proposta de preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do menor preço proposto.

7.2.5 Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

7.2.6 A classificação de apenas 2 (duas) propostas de preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

7.2.7 As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 7.2.4 e 7.2.5, não integrarem a listade classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

7.2.8 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao(à) próprio(a) pregoeiro(a), com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

7.2.9 O(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

7.2.10 Desta decisão não caberá recurso.

### **7.3 FASE DE LANCES VERBAIS**

7.3.1 Após a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.2 O(a) pregoeiro(a) realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

7.3.3 Havendo lance, o(a) pregoeiro(a) realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

7.3.4 O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de novarodada, caso ela ocorra.

7.3.5 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

7.3.6 O(a) Pregoeiro(a) após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço.

7.3.7 Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço total para o lote. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço.

7.3.8 Em todos os casos, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

7.3.9 O empate, entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para o desempate. Havendo propostas economicamente vantajosas e que estejam em equivalência de condições, o SESCOOP/RS procederá ao sorteio da proposta vencedora, a ser realizado durante a sessão do pregão.

7.4 Não será considerada como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.5 Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o(a) Pregoeiro(a) e/ou Comissão de Licitação prosseguirão na abertura do Envelope nº 02 dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.7.1 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que os seus itens possuam valores unitários iguais ou inferiores aos valores unitários admissíveis, conforme Planilha de Preços Máximos Admissíveis, constante do anexo 06.

7.7.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação do objeto deste Pregão são coerentes com os de mercado.

7.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou iniciativa privada;
- e) Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes, etc;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- i) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Licitação será declarada fracassada.

7.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.10 O(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.11 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

## **7.4 - EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.4.1 Após a classificação da proposta de preço, a equipe de apoio do(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos documentos de habilitação (envelope 02) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

7.4.2 Se entender necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em ata própria e divulgada às licitantes participantes através de correio eletrônico (e-mail).

7.4.3 Após esta divulgação consideram-se intimadas da decisão todas as licitantes participantes do certame. A partir da data desta intimação correrá o prazo recursal especificado no item 8 deste edital.

7.4.4 Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "02" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar o vencedor (artigo 22, § 1º do RLC), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, os quais serão dirigidos ao SESCOOP/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria SESCOOP/RS nº 005/2023, por meio do(a) pregoeiro(a).

8.2 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do recurso, tendo acesso ao inteiro teor do mesmo através do site [www.sescoopr.rs.gov.br/licitacoes](http://www.sescoopr.rs.gov.br/licitacoes)

8.3 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação das contrarrazões, nos termos do subitem 8.2 e conforme estabelece o artigo 23, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Entidade, disponibilizando aos interessados, através do endereço eletrônico <http://www.sescoopr.rs.gov.br/licitacoes>, o resultado do julgamento.

8.4 O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [licitacao@sescoopr.rs.gov.br](mailto:licitacao@sescoopr.rs.gov.br)

8.6 Em atenção aos princípios do procedimento licitatório, ficam os autos da licitação com vista franqueada aos interessados, podendo-se realizar anotações, solicitar cópias (as quais deverão ser entregues em um prazo de 24 horas), vedando-se a retirada em carga.

8.7 Para fins de contagem de prazo deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias ser contados consecutivamente, sendo que seu início e término se darão sempre em dia de funcionamento do SESCOOP/RS.

8.8 Os recursos terão efeito suspensivo.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente

homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

9.2 O SESCOOP/RS convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.2.1 Verificada a recusa em assinar o contrato, o SESCOOP/RS se reserva a faculdade de convocar as demais licitantes, obedecendo a ordenação final, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.3 Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

9.4 A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a assinatura do contrato.

9.5 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do artigo 92 do mesmo diploma legal.

9.6 Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme especificado no **Item 7. Forma de pagamento**, do termo de Referência (Anexo V) deste Edital.

## 11- DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos do artigo 31 do RLC, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se aplicável; (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RS por prazo não superior a 2 (dois) anos; e (iiii) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato.

11.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10 % (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30 % (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações, a incidir sobre a parcela inadimplida, por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP por prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

a) Atrasar sem causa justificada, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato.

11.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

11.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) dias;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 6 (seis) dias seguidos ou por 21 (vinte e um) dias intercalados.

11.6 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com o Sescoop/RS, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

11.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Sescoop/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

11.7. As penalidades previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

11.10. A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

11.11. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

11.12. A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

a. Descumprimento de cláusulas do Contrato;

b. Cumprimento irregular de cláusulas do Contrato;

c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;

d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do

CONTRATANTE;

f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;

h. Dissolução da sociedade.

11.13 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

11.14 As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no momento do pagamento ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

11.15 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.16 Além das multas aqui elencadas devem ser consideradas para fins desta contratação aquelas apresentadas no **Item 15.8.** do Termo de Referência, ANEXO V deste edital.

## 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.6 O Sescoop/RS possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Sescoop/RS através do e-mail [privacidade@sescooprs.coop.br](mailto:privacidade@sescooprs.coop.br), informando-se a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do Sescoop/RS, auxiliá-la a fazê-lo.

### 13 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1 A participação do presente processo licitatório evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o Sescoop/RS se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do Sescoop/RS e dá outras providências, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”, bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas na Nota Técnica que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.

13.2 Para a execução do contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.3 A prática de quaisquer dos atos descritos no item 13.2 implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do contratual e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei Anticorrupção.

13.4 As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela CONTRATADA, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.5 As Partes, ao participarem da presente licitação, declaram ainda que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendidas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.2 O Sescoop/RS se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou

indenização em conformidade com o art. 57 do RLC.

14.3 Quaisquer pedidos de esclarecimento e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste edital e seus anexos deverão ser encaminhados, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/RS, para o e-mail: [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br)

14.4 O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

14.5 Qualquer alteração neste edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço <http://www.sescooprs.coop.br/publicacoes/licitacoes/> sem necessidade de reabertura de prazos.

14.6 Os interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo à entidade licitadora a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

14.7 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo(a) pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

14.8 Os documentos das licitantes, exceto os da vencedora e os relativos à proposta de preço, serão devolvidos após o encerramento da sessão que declarou a vencedora.

14.9 Fica eleito o Foro de Porto Alegre (RS), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO 01

<b>Pregão nº 06/2023</b>	Processo administrativo nº <b>0000172023/00</b>
<b>Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens</b>	

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao SESCOOP/RS

Pela presente, designamos o Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., para nos representar no processo licitatório relativo ao *Pregão 06/2023*, podendo o mesmo fazer propostas, receber intimações, desistir de recurso, assinar atas e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO 02**

<b>Pregão nº 06/2023</b>	Processo administrativo nº <b>0000172023/00</b>
<b>Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens</b>	

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,  
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Declaramos, para fins de participação na licitação *Pregão 06/2023*, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

### ANEXO 03

<b>Pregão nº 06/2023</b>	Processo administrativo nº <b>0000172023/00</b>
<b>Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens</b>	

### DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, para fins de participação na licitação *Pregão 06/2023*, a inexistência de fato impeditivo de habilitação. Declaramos, outrossim, que possuímos todas as condições exigidas para a prestação dos serviços exigidos e que atendemos, integralmente, os requisitos do objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO 04

### MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

<i>Pregão nº 06/2023</i>	Processo administrativo nº <b>0000172023/00</b>
Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens	

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL - Nº 0000172023/01

**CONTRATANTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – **SESCOOP/RS**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na Rua Félix da Cunha nº 12, Bairro Floresta, CEP 90.570-000, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** ou **SESCOOP/RS**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento de contrato, derivado do Processo Administrativo Sescoop/RS nº **0000172023/00**, que instrui o Pregão Presencial **06-2023**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop (Resolução nº 1.990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop), considerando a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_ e a homologação do certame, assinada em \_\_\_\_\_, que passam a regulamentar o presente contrato, independente de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato, decorrente do procedimento licitatório (**PP 06-2023**), integrante do processo administrativo nº **0000172023/00**, obriga a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de **agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem e de assistência em viagem internacional e serviços correlatos para atender aos colaboradores do Sescoop/RS**, objeto da licitação supracitada, pelo preço negociado e documentado na Ata 01 anexada ao expediente.

#### **1.2 Especificação do objeto:**

1.2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem e de assistência em viagem internacional e serviços correlatos para atender aos colaboradores do Sescoop/RS.

1.2.2 O serviço de reserva e emissão de passagens compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.2.3 **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea/empresa de transporte.

1.2.4 A aquisição dos serviços se dará **por demanda**, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

### 1.3 Execução dos serviços:

1.3.1 O Sescoop/RS iniciará a demanda enviando e-mail à CONTRATADA para solicitar a cotação das passagens aéreas com todas as informações necessárias para cotação e emissão do bilhete em formulário específico para este fim.

1.3.2 Somente os gestores/fiscais do contrato estão habilitados a solicitar cotação e aquisição de passagens aéreas.

1.3.2.1 Na falta do gestor/fiscal do contrato, o Sescoop/RS designará oficialmente substituto para execução da atividade.

#### 1.3.3 Emissão de passagens

a) Manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, permitindo assim celeridade e efetividade ao atendimento das demandas institucionais. Após o horário estipulado nesta alínea, aos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, sem ônus para o Sescoop/RS;

c) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pela CONTRATANTE;

d) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, e colocá-la à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código da reserva e a companhia aérea;

e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

#### 1.3.4 Descrições sumárias das obrigações da contratada quanto ao fornecimento de passagens:

a) A contratada será obrigada a fornecer/enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens para o Sescoop/RS, por meio do E-mail: [compras@sescoopr.rs.coop.br](mailto:compras@sescoopr.rs.coop.br), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/aprovação;

b) Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo Sescoop/RS em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesses casos, atender a requerida com a agilidade e presteza;

c) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15

de maio de 2014; Lei 11.7718/2008, regulamentada pelo Decreto 7.381/2010, e Portaria M Tur 38/2021);

d) Prestar assessoramento para programação de viagens, proceder as reservas e possíveis cancelamentos de bilhetes, sem ônus para o Sescop/RS;

e) Apresentar, mensalmente, sem prejuízo de apresentação extraordinária, quando o Gestor/Fiscal do Contrato entender necessário, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Sescop/RS, apresentação que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência.

#### **1.4 Locais da prestação dos serviços:**

1.4.1 A CONTRATADA disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atendimento ao Sescop/RS, com qualificação para atender aos serviços elencados no escopo da contratação, mediante requisição por meio de e-ticket, no horário das 8:00h às 18:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana.

1.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo regulamento de Licitações e de Contratos do Contratante (Resolução nº 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da Contratada, vínculo empregatício em relação ao Contratante, sob qualquer aspecto ou reflexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo não ser integralizado uma vez que a aquisição das passagens se dará de acordo com as necessidades da instituição.

4.1.1 O valor da taxa a ser cobrada para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

4.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens e turismo será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, indicada no item 4.1.1, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3 O Sescop/RS pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea emitida no período faturado, acrescidas as respectivas taxas de embarque, de bagagem, de administração e o seguro-viagem.

4.4 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas

concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.5 Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.6 O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes.

4.7 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas, apresentação que condicionará o pagamento da fatura da agência.

4.8 Havendo diferença em desfavor do Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4.9 A Contratada repassará ao Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

4.10 A remuneração pelos serviços a serem executados será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, ou remarcação;

4.11 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.

4.12 A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir da soma dos valores dos serviços efetivamente realizados, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA*
01	Passagens Nacionais – Agenciamento de viagens domésticas/nacionais (emissão e remarcação de passagens)	VPN x NN
02	Passagens Internacionais - Agenciamento de viagens internacionais (emissão e remarcação de passagens)	VPI x NI
Total da Remuneração		Soma dos valores apurados acima

**Legenda:**

**VPN** – Valor da prestação dos serviços de agenciamento de viagens nacionais (taxa)

**NN** – número total de passagens nacionais emitidas no período faturado

**VPI** - Valor da prestação dos serviços de agenciamento de viagens internacionais (taxa)

**NI** – número total de passagens internacionais emitidas no período faturado

\* Valores referenciais estimados sem caráter limitador por item. **A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do SESCOOP/RS até o limite do valor estimado.**

#### 4.13 Forma de Pagamento

4.13.1 O SESCOOP/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

4.13.2 Será realizado um pagamento **MENSAL**, por meio de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a contar da apresentação da Fatura e aprovação da referida documentação fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/fiscal do SESCOOP/RS.

4.13.3 As faturas para pagamento devem ser emitidas separadamente por serviço (passagens e

seguro-viagem), e detalhadas, apresentando comprovantes, contendo os nomes dos beneficiários, as datas dos voos, o número dos bilhetes, o valor das tarifas.

4.13.4 A cobrança do seguro-viagem deve ser apresentada em fatura distinta.

4.13.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Processo correspondente.

4.13.6 O Sescoop/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste termo de referência.

4.13.7 O Sescoop/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.13.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o Sescoop/RS, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

4.13.9 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor/Fiscal do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição/Emissão;
- c) Código da reserva;
- d) Data do voo;
- e) Identificação da companhia aérea e do itinerário;
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) Valor do desconto aplicado à passagem;
- i) Valor líquido da passagem;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor do seguro-viagem/bagagem;
- l) Tour Code (se utilizado acordo promocional com empresa aérea);
- m) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- n) Valor total da fatura.

4.13.10 Às notas fiscais/faturas deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

4.13.11 Deverá ser apresentado junto com as faturas, documento que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

4.13.12 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite dos serviços pelo fiscal designado pelo Contratante e deverão ser entregues e protocoladas com o referido fiscal do contrato até o **dia 25 de cada mês** ou emitidas no mês subsequente.

4.13.13 A Contratada deverá entregar mensalmente junto à Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, além dos documentos já mencionados: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais, seguridade social, e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; e, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

4.13.14 Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse

caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.13.15 Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a Contratada não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o Contratante fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

4.13.16 O atraso no pagamento do serviço, por culpa dos CONTRATANTES, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os valores relativos à prestação de serviços poderão ser reajustados, por ocasião da prorrogação do objeto contratado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), do respectivo período, ou outro índice que venha a substituí-lo por disposição legal.

5.2 A solicitação de reajuste deverá ser feita de maneira formal pela Contratada e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual.

5.3 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4 Caso a taxa de prestação dos serviços seja igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento deste item, tampouco em reajuste, não se aplicando, portanto, o disposto no item 5.1.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Negociar tarifas promocionais e acordos junto às Companhias Aéreas;
- b) Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas, inclusive as de contratação de seguros de viagem;
- c) Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;
- d) Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato;
- e) Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido, para fins de mensuração dos valores dos descontos obtidos;
- f) Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados aos gestores do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada;
- g) Realizar o procedimento para pesquisa e emissão dos bilhetes, considerando os seguintes parâmetros:
  - I. a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

- II. embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- III. horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- IV. a escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- h) Fornecer no mínimo 03 (três) opções de cotação no prazo de até 24 horas após o registro da solicitação;
- i) Adquirir a passagem e enviar os respectivos bilhetes e comprovantes no prazo de até 24 horas após a confirmação do Contratante indicando o bilhete a ser adquirido;
- j) Respeitar a política de comercialização da Companhia Aérea operadora do voo quando da necessidade de remarcação e cancelamento do Voo, bem como cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- k) Assinar o respectivo instrumento contratual, fornecido pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- l) Cumprir fielmente os termos do contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade do material e recursos utilizados/serviços prestados, de modo a garantir o melhor resultado;
- n) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Contratante, os profissionais que prestarão os serviços contratados, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados;
- o) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o mesmo, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;
- p) Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação jurídica, e qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop;
- r) Solicitar expressamente quaisquer documentos e/ou informações que se façam necessários para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- s) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;
- t) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- u) Seguir rigorosamente as diretrizes técnicas que venham a ser determinadas pelo Contratante;
- v) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;
- x) Fornecer ao Contratante ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas
- y) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o

caso;

z) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

AA) Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

BB) Contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja, (no mínimo), o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental;

CC) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA).

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2.1 Os documentos mencionados na alínea acima devem estar vigentes ao longo de toda a contratação, sendo responsabilidade da contratada as diligências necessárias para tanto, possuindo a contratante a faculdade de solicitá-los a qualquer momento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através de responsável designado, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe estão afetas;
- b) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada;
- c) Atestar o aceite do trabalho contratado e das Notas Fiscais/Faturas;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos;
- e) Propor alterações e solicitar ajustes ao trabalho contratado, caso seja necessário;
- f) Realizar as solicitações dos serviços na forma prevista no item 1.3 deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10 % (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30 % (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações, a incidir sobre a parcela inadimplida, por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

- a) Atrasar sem causa justificada, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato.

8.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

**8.4 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:**

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) dias;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 6 (seis) dias seguidos ou por 21 (vinte e um) dias intercalados

8.5 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com o SESCOOP/RS, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

8.6 Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau	Correspondência em R\$
1	300,00
2	450,00
3	650,00
4	820,00
5	1.200,00

INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens após a requisição assinada pelo responsável.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	
4	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato imediatamente da sua assinatura	3	
5	Cobrar valor da passagem, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, respectivamente.	4	
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito do SESCOOP/RS.	5	
7	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	5	

8.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo SESCOOP/RS.

8.8 O valor das multas poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada.

8.9 Caso o valor da(s) multa(s) seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente.

8.10 As penalidades previstas podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

8.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.13 A prática de ilícitos em quaisquer das fases da contratação, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação poderão ocasionar, como uma das formas de sanção, a suspensão do direito de licitar e contratar o SESCOOP/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.14 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/RS.

8.15 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

8.16 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas do Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas do Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

8.17 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.18 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização e acompanhamento do processo caberá a empregado pertencente ao quadro funcional do CONTRATANTE e por ele designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste projeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo convênio/contrato.

9.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato ilícito

ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados e fatos inerentes ao trabalho ora contratado dentro de normas e princípios éticos referentes ao desempenho de suas funções, exceto as requeridas para a execução de tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas, durante e após o prazo de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes:

- a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais;
- c) manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal;
- d) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
- e) eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

11.2 As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.3 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá a CONTRATADA, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso durante a execução do contrato, incluindo eventuais dados armazenados em back- up e dispositivos móveis, tão logo

- a) a CONTRATANTE assim determine;
- b) o contrato seja rescindido.

11.5 A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado a CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.6 A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável a que vier a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a CONTRATANTE ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de

acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa.

11.6.1 A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. A obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente, responsabilidade solidária entre as partes, especialmente quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da CONTRATADA e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

12.1 A assinatura do presente instrumento jurídico evidencia o conhecimento dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP se relacionem ou que em seu nome atuem, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do SESCOOP/RS e dá outras providências, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”, bem como evidencia a anuência de todos as condições previstas na Nota Técnica que subsidia a presente contratação, independentemente de transcrição.

12.2 Para a execução deste contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

12.3 A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei Anticorrupção.

12.4 As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela CONTRATADA, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

12.5 A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

12.6 As Partes declaram ainda que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

13.1 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de

plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, as partes se comprometem que quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do disposto no art. 29, caput, da Resolução nº 1990/2022 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre (RS), para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-identificadas.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/RS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-XX

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-XX

## ANEXO 05

<i>Pregão nº 06/2023</i>	Processo administrativo nº 0000172023/00
Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens	

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

**Reduzido:** RP - Passagens Aéreas

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem e de assistência em viagem internacional e serviços correlatos para atender aos colaboradores do SESCOOP/RS.

1.2 O serviço de reserva e emissão de passagens compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.2.1 **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea/empresa de transporte.

1.3 A aquisição dos serviços se dará por demanda, de acordo com as necessidades do SESCOOP/RS.

#### 2. Natureza orçamentária

3.1.2.01.06.03 – Passagens nacionais

3.1.2.01.06.002 – Passagens Internacionais

#### 3. Justificativa

3.1 A finalidade da presente contratação é atender as necessidades de deslocamento do público interno do SESCOOP/RS, para participarem de reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos nacionais e internacionais, inerentes às ações organizacionais.

3.2 Considerando o término da vigência da ata de registro de preços para prestação de serviços de agenciamento na aquisição de passagens aéreas do Processo Administrativo nº CO00057/21, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório visando a continuidade dos serviços conforme a demanda do SESCOOP/RS.

3.3 O escopo da contratação definido no item 1 deste termo de referência está relacionado ao atendimento dos objetivos estratégicos do SESCOOP/RS, como suporte operacional e logístico necessário para garantia dos serviços de suporte e atendimento às atividades de fomento e fortalecimento da cultura cooperativista.

3.4 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de agenciamento de viagens é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.4.1 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em

regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, e visando viabilizar a execução integral do objeto, admite a formação de consórcio.

3.4.2 Tendo em vista que é prerrogativa Sescoop/RS, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse institucional, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### **4. Execução dos serviços**

4.1 O Sescoop/RS iniciará a demanda enviando e-mail para solicitar a cotação das passagens aéreas com todas as informações necessárias para cotação e emissão do bilhete em formulário específico para este fim.

4.2 Somente os gestores/fiscais do contrato estão habilitados a solicitar cotação e aquisição de passagens aéreas.

4.2.1 Na falta do gestor/fiscal do contrato, o Sescoop/RS designará oficialmente substituto para execução da atividade.

#### **4.3 Emissão de passagens**

a) Manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, permitindo assim celeridade e efetividade ao atendimento das demandas institucionais. Após o horário estipulado nesta alínea, aos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, sem ônus para o Sescoop/RS;

c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pela contratante;

d) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, e colocá-la à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código da reserva e a companhia aérea;

e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.4 Descrições sumárias das obrigações da contratada quanto ao fornecimento de passagens:

a) A contratada será obrigada a fornecer/enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens para o Sescoop/RS, por meio do E-mail: [compras@sescooprs.coop.br](mailto:compras@sescooprs.coop.br), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/aprovação;

b) Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo Sescoop/RS em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesses casos, atender a requerida com a agilidade e presteza;

- c) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014; Lei 11.7718/2008, regulamentada pelo Decreto 7.381/2010, e Portaria M Tur 38/2021);
- d) Prestar assessoramento para programação de viagens, proceder as reservas e possíveis cancelamentos de bilhetes, sem ônus para o Sescoop/RS;
- e) Apresentar, mensalmente, sem prejuízo de apresentação extraordinária, quando o Gestor/Fiscal do Contrato entender necessário, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Sescoop/RS, apresentação que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência.

## 5. Local da prestação de serviços

5.1 A licitante vencedora disponibilizará em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender ao Sescoop/RS, com qualificação para atender aos serviços elencados no escopo da contratação, mediante requisição por meio de e-ticket, no horário das 8:00h às 18:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana.

5.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## 6. Remuneração

6.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens e turismo será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa) compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.2 O Sescoop/RS pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea emitidas no período faturado, acrescidas as respectivas taxas de embarque, de bagagem, de administração e o seguro-viagem.

6.3 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

6.4 Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

6.5 O Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes.

6.6 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas, apresentação que condicionará o pagamento da fatura da agência.

6.7 Havendo diferença em desfavor do Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

6.8 A Contratada repassará ao Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

6.9 A remuneração pelos serviços a serem executados será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, ou remarcação;

6.10 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.

6.11 A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir da soma dos valores dos serviços efetivamente realizados, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA*
01	Passagens Nacionais – Agenciamento de viagens domésticas/nacionais (emissão e remarcação de passagens)	VPN x NN
02	Passagens Internacionais - Agenciamento de viagens internacionais (emissão e remarcação de passagens)	VPI x NI
Total da Remuneração		Soma dos valores apurados acima
<b>Legenda:</b>		
VPN – Valor da prestação dos serviços de agenciamento de viagens nacionais (taxa)		
NN – número total de passagens nacionais emitidas no período faturado		
VPI - Valor da prestação dos serviços de agenciamento de viagens internacionais (taxa)		
NI – número total de passagens nacionais emitidas no período faturado		

\* Valores referenciais estimados sem caráter limitador por item. **A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Sescoop/RS até o limite do valor contratado.**

## 7. Forma de Pagamento

7.1 O Sescoop/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

7.2 Será concedido um pagamento **MENSAL**, por meio de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a contar da apresentação da Fatura e aprovação da referida documentação fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/fiscal do Sescoop/RS.

7.3 As faturas para pagamento devem ser emitidas separadamente por serviço (passagens e seguro-viagem), e detalhadas, apresentando comprovantes, contendo os nomes dos beneficiários, as datas dos voos, o número dos bilhetes, o valor das tarifas.

7.4 A cobrança do seguro-viagem deve ser apresentada em fatura distinta.

7.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Processo correspondente.

7.6 O Sescoop/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste termo de referência.

7.7 O Sescoop/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o Sescoop/RS, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.9 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor/Fiscal do contrato contendo os seguintes dados:

- Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- Data de Aquisição/Emissão;
- Código da reserva;
- Data do voo;
- Identificação da companhia aérea e do itinerário;

- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea; h) Valor do desconto aplicado à passagem;
- i) Valor líquido da passagem;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor do seguro-viagem/bagagem;
- l) Tour Code (se utilizado acordo promocional com empresa aérea);
- m) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- n) Valor total da fatura.

7.10 Às notas fiscais/faturas deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

7.11 Deverá ser apresentado junto com as faturas, documento que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

7.12 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite dos serviços pelo fiscal designado pelo Contratante e deverão ser entregues e protocoladas com o referido fiscal do contrato até o **dia 25 de cada mês** ou emitidas no mês subsequente.

7.13 A Contratada deverá entregar mensalmente junto à Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, além dos documentos já mencionados: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais, seguridade social, e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

7.14 Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.15 Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a Contratada não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o Contratante fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

7.16 O atraso no pagamento do serviço, por culpa dos CONTRATANTES, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

## 8. Vigência do contrato

8.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

## 9. Reajuste

9.1 Os valores relativos à prestação de serviços poderão ser reajustados, por ocasião da prorrogação do objeto contratado, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada

do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), do respectivo período, ou outro índice que venha a substituí-lo por disposição legal.

9.2 A solicitação de reajuste deverá ser feita de maneira formal pela Contratada e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual.

9.3 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.4 Caso a licitante vencedora ofereça valor igual a 0 (zero) para a Remuneração do Agente de Viagens, não há que se falar em pagamento deste item, tampouco em reajuste, não se aplicando, portanto, o disposto no item 9.1.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 10. Obrigações da Contratada

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) Negociar tarifas promocionais e acordos junto às Companhias Aéreas;
- b) Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas, inclusive as de contratação de seguros de viagem;
- c) Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;
- d) Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato;
- e) Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido, para fins de mensuração dos valores dos descontos obtidos;
- f) Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados aos gestores do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada;
- g) Realizar o procedimento para pesquisa e emissão dos bilhetes, considerando os seguintes parâmetros: I. a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; II. embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; III. horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; IV. a escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- h) Fornecer no mínimo 03 (três) opções de cotação no prazo de até 24 horas após o registro da solicitação;
- i) Adquirir a passagem e enviar os respectivos bilhetes e comprovantes no prazo de até 24 horas após a confirmação do Contratante indicando o bilhete a ser adquirido;
- j) Respeitar a política de comercialização da Companhia Aérea operadora do voo quando da necessidade de remarcação e cancelamento do Voo, bem como cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- k) Assinar o respectivo instrumento contratual, fornecido pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- l) Cumprir fielmente os termos do contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade do material e recursos utilizados/serviços prestados, de

modo a garantir o melhor resultado;

n) Designar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o Contratante, os profissionais que prestarão os serviços contratados, devendo, em decorrência de sua condição de empregadora, efetuar todos os pagamentos, inclusive os referentes aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros aqui não mencionados;

o) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do Contratante, sem ônus para o mesmo, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;

p) Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação jurídica, e qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;

r) Solicitar expressamente quaisquer documentos e/ou informações que se façam necessários para o desenvolvimento do objeto do contrato;

s) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;

t) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;

u) Seguir rigorosamente as diretrizes técnicas que venham a ser determinadas pelo Contratante;

v) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

w) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;

x) Fornecer ao Contratante ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas

y) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

z) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

AA) Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

BB) Contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja, (no mínimo), o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental;

CC) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA).

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 11. Obrigações do Contratante

11.1 O Contratante deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através de responsável designado, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe estão afetas;
- b) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada;
- c) Atestar o aceite do trabalho contratado e das Notas Fiscais/Faturas;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos;
- e) Propor alterações e solicitar ajustes ao trabalho contratado, caso seja necessário;
- f) Realizar as solicitações dos serviços na forma prevista no item 4 deste termo de referência.

## 12. Acompanhamento e fiscalização do processo

12.1 O gerenciamento e a fiscalização deste processo ficará sob a responsabilidade de colaborador indicado pelo SESCOOP/RS, devendo observar o princípio constitucional da eficiência e mensurando ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do convênio/contrato.

12.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do Contratante.

## 14. Valor estimado da Contratação

14.1 O **valor estimado** para a execução do objeto da licitação, considerando o período de 12 meses é de R\$ 500.080,00.

14.2 Os valores informados no demonstrativo abaixo, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor de Referência*	Valor Estimado
01	Passagens Nacionais	134	1.220,00	163.480,00
02	Passagens Internacionais	34	9.900,00	336.600,00
<b>Total</b>				<b>500.080,00</b>

\*Valores referenciais estimados sem caráter limitador por item.

14.3 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do SESCOOP/RS até o limite do valor estimado, de modo que o valor total estimado poderá ou não ser integralizado no curso da contratação.

14.4 Os valores estimados informados no quadro acima compreendem os serviços de agenciamento, valor da passagem aérea, seguro-viagem, somadas todas as taxas relacionadas.

14.5 O fornecimento de passagens aéreas deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transporte aéreo.

## 15. Penalidades

15.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor previsto para a contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação.

15.2 Nos termos do artigo 31 do RLC, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se aplicável; (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop/RS por prazo não superior a 2 (dois) anos; e (iiii) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato.

15.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- Advertência por escrito;
- Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10 % (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30 % (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações, a incidir sobre a parcela inadimplida, por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP por prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

- Atrasar sem causa justificada, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato.

15.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

15.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) dias;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 6 (seis) dias seguidos ou por 21 (vinte e um) dias intercalados

15.7 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com o Sescoop/RS, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

15.8 Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau	Correspondência em R\$
1	300,00
2	450,00
3	650,00
4	820,00
5	1.200,00

### INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens após a requisição assinada pelo responsável.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	
4	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato imediatamente da sua assinatura	3	
5	Cobrar valor da passagem, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, respectivamente.	4	
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito do Sescoop/RS.	5	
7	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	5	

15.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Sescoop/RS.

15.10 O valor das multas poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada.

15.11 Caso o valor da(s) multa(s) seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12 As penalidades previstas podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

15.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.14 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.15 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação poderão ocasionar, como uma das formas de sanção, a suspensão do direito de licitar e contratar o Sescoop/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.16 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao Sescoop/RS.

15.17 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Sescoop/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

15.18 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas do Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas do Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

15.19 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

15.20 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

## 16. Assinatura Eletrônica

16.1 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

16.1.1 A Contratada deverá fornecer e-mail institucional específico de todos os representantes legais que assinarão o instrumento contratual.

16.1.2 Não serão aceitos e-mails genéricos. Exemplo: [compras@sescooprs.coop.br](mailto:compras@sescooprs.coop.br).

## 17. Caráter de eventualidade

17.1 Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo regulamento de Licitações e de Contratos do Contratante (Resolução nº 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da Contratada, vínculo empregatício em relação ao Contratante, sob qualquer aspecto ou reflexo.

## ANEXO 06

<b>Pregão nº 06/2023</b>	Processo administrativo nº <b>0000172023/00</b>
<b>Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens</b>	

### VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

<b>Produto/Serviço</b>	<b>Taxa máxima admitida (R\$)</b>
<b>Passagens Nacionais</b>	R\$ 20,01
<b>Passagens Internacionais</b>	R\$ 20,01
<b>Taxa máxima do Lote (R\$)</b>	<b>R\$ 40,02</b>

## ANEXO 07

Pregão nº 06/2023	Processo administrativo nº 0000172023/00
Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens	

## DESCRIÇÃO DOS ITENS E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## DADOS DO PROPONENTE

Razão Social	Telefone
CNPJ	e-mail
Endereço completo	
BANCO	
Conta-Corrente	Agência
Nome do Representante Legal da Proponente	
E-mail	
CPF	RG

## OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, incluindo os serviços de assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem e de assistência em viagem internacional e serviços correlatos para atender aos colaboradores do Sescop/RS. O serviço de reserva e emissão de passagens compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea/empresa de transporte.

Vimos respeitosamente manifestar nossa intenção em fornecer os produtos e serviços solicitados praticando as seguintes taxas:

Produto/Serviço	Taxa proposta (R\$)
Passagens Nacionais	R\$ xx,xx
Passagens Internacionais	R\$ xx,xx
<b>Taxa total proposta para o Lote (R\$)</b>	<b>R\$ xx,xx</b>

Validade da proposta	XX dias a contar da data de sua emissão
----------------------	---

## Declaramos que:

- 1 nos valores acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, tributários, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2 as Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da presente proposta;
- 3 estamos cientes que nenhum valor unitário da Planilha de Preços Final poderá ser superior ao seu valor correspondente da planilha de valores unitários máximos admissíveis (Anexo 06);
- 4 esta proposta tem prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa